

RECURSO Nº , DE 2007
(Da Sra. Luiza Erundina)

Contra declaração de prejudicialidade
do Projeto de Lei n.º 1.604, de 1999.

Senhor Presidente:

A Deputada subscritora, com base no artigo 164, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra a decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 1.604, de 1999, tendo em vista a rejeição do Projeto de Lei n.º 8.039, de 1986, que “Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências”, e seus apensados.

O projeto declarado prejudicado acrescenta incisos aos artigos 24 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, de maneira a proibir que os candidatos e partidos políticos recebam recursos financeiros de empresas ou entidades que mantenham qualquer vínculo com o Poder Público.

No entanto, **nos termos do art. 164, II**, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Casa declarará prejudicada matéria pendente de deliberação **em virtude de prejudgamento pelo Plenário** (ou Comissão), **em outra deliberação**.

E desta hipótese não versa o caso concreto.

Com efeito, o Plenário jamais se debruçou sobre a proibição aos candidatos e partidos políticos de receberem recursos financeiros de empresas ou entidades que mantenham qualquer vínculo com o Poder Público.



A21D4AE844

Apenas discutiu temas como fidelidade partidária e voto de legenda em listas partidárias, findando por prejudicar os projetos de maneira genérica e não de fundo.

Dessa forma, **requer ao Plenário o provimento do recurso** e conseqüente devolução do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para conclusão de seu trâmite e imperativa aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada LUIZA ERUNDINA



A21D4AE844